PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2012

O Prefeito do Município de Pedro Afonso - TO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 da Constituição Estadual e na forma estabelecida no inciso III do art. 28, da Lei Estadual n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e demais normas, FAZ SABER ao Senhor JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO, ex-prefeito deste município, que estão conclusos os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial nº. 04/2012 – cujos repasses são referentes à Lei Estadual n.º 1.616/2005, que trata da Manutenção do Transporte Escolar no exercício de 2008. Sendo que os referidos autos tramitam na Diretoria de Controle Interno desta Prefeitura, localizado à Avenida Getúlio Vargas s/n – Centro – Pedro Afonso - TO, para fins de vistas aos elementos formais que o compõe, pois, conforme apurado houve sua omissão no dever de prestar contas dos repasses efetuados em seu nome, devendo comprovar a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos do Estado do valor original repassado de R$ 12.899,95 (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) que atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir da data dos créditos em conta, totaliza o montante de R$ 23.411,35 (vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), a ser creditado na Agência 3977-2, conta corrente do Tesouro Estadual n.º 6933-7, Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste.

Querendo, poderá acompanhar todos os atos do processo nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, inclusive se fazer assistir por advogado legalmente constituído. No caso de inércia, ser-lhe-á decretada a revelia, em que os referidos autos desde logo serão encaminhados à Egrégia Corte de Contas do Estado para os procedimentos de mister.

Pedro Afonso – TO aos 12 dias do mês de agosto de 2012.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEQUIZEIRO- TO, por intermédio de SUA PREGOEIRA POLIANA BARROS VILA NOVA e equipe de apoio, TORNA PÚBLICO, que a licitação que faria realizar-se no dia 20/08/2012, as 09h00min, em sua sede administrativa, sita a rua salgado filho, s/n, centro na cidade de pequizeiro, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2012 fica no presente ato PRORROGADA, para o dia 23/08/2012, as 9h 00min.

Pequizeiro –TO, 17 de Agosto de 2012.

POLIANA BARROS VILA NOVA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

DECRETO Nº 034/2012, DE 02 DE JULHO DE 2012.

Cria o Monumento Natural Canyons e Corredeiras do Rio Sono, no Município de São Félix do Tocantins, estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, incisos III, VI e VII; o art. 30, inciso I; o art. 186, inciso II e o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu Decreto de regulamentação nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o art. 16 da Lei Estadual do Tocantins nº 1.560, de 5 de abril de 2005, o art. 12 da Lei Municipal nº 240, de outubro de 2011 e o art. 4, inciso XX, item "a" da Lei Estadual do Tocantins nº 251 de 20 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Canyons e Corredeiras do Rio Sono localizado integralmente em áreas do município de São Félix do Tocantins no estado do Tocantins, tendo como objetivos principais a promoção e regulamentação do potencial ecoturístico e paisagístico do Rio Soninho e a garantia de preservação e recuperação da paisagem e dos remanescentes naturais insertes em suas áreas.

Art. 2º O Monumento Natural Canyons e Corredeiras do Rio Sono tem seus limites descritos a partir da Carta Topográfica SC-23-Y-A-III (Serra Jalapinha) na escala de 1:100.000, produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, subsidiado por imagem de sensoriamento remoto em resolução espacial de 2,5 metros e pela interpretação da Lei Estadual nº 251 de 20 de fevereiro de 1991, possuindo o seguinte memorial descritivo: Do ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (c.g.a.) 46° 42' 13.17" W e 10° 8' 18.37" S, localizado na margem direita (sentido Novo Acordo para São Félix do Tocantins) da projeção da rodovia estadual TO-030, atravessa o Ribeirão Jaburu (tributário da margem direita do Rio Soninho – este localmente nominado de Rio Sono) seguindo pela referida margem da TO-030 até o ponto 2. Do ponto 2, de c.g.a. 46° 42' 2.89" W e 10° 8' 24.80" S, segue em linha reta e numa distância de 661 metros até o ponto 3. Do ponto 3, de c.g.a. 46° 42' 11.50" W e 10° 8' 44.58" S, segue em linha reta e numa distância de 789 metros até o ponto 4. Do ponto 4, de c.g.a. 46° 42' 29.87" W e 10° 9' 2.70" S, segue em linha reta e numa distância de 186 metros até o ponto 5. Do ponto 5, de c.g.a. 46° 42' 30.26" W e 10° 9' 8.74" S, segue em linha reta e numa distância de 702 metros até o ponto 6. Do ponto 6, de c.g.a. 46° 42' 9.18" W e 10° 9' 18.12" S, segue em linha reta e numa distância de 282 metros até o ponto 7. Do ponto 7, de c.g.a. 46° 41' 59.93" W e 10° 9' 17.86" S, segue em linha reta e numa distância de 405 metros até o ponto 8. Do ponto 8, de c.g.a. 46° 41' 49.14" W e 10° 9' 25.57" S, segue em linha reta e numa distância de 102 metros até o ponto 9. Do ponto 9, de c.g.a. 46° 41' 47.86" W e 10° 9' 28.66" S, segue em linha reta e numa distância de 145 metros até o ponto 10. Do ponto 10, de c.g.a. 46° 41' 43.10" W e 10° 9' 28.79" S, segue em linha reta e numa distância de 360 metros até o ponto 11. Do ponto 11, de c.g.a. 46° 41' 37.70" W e 10° 9' 18.38" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 194 metros até o ponto 12. Do ponto 12, de c.g.a. 46° 41' 31.41" W e 10° 9' 19.53" S, segue em linha reta e numa distância de 296 metros até o ponto 13. Do ponto 13, de c.g.a. 46° 41' 33.08" W e 10° 9' 29.04" S, segue em linha reta e numa distância de 247 metros até o ponto 14. Do ponto 14, de c.g.a. 46° 41' 24.98" W e 10° 9' 29.69" S, segue em linha reta e numa distância de 147 metros até o ponto 15. Do ponto 15, de c.g.a. 46° 41' 22.48" W e 10° 9' 33.80" S, segue em linha reta e numa distância de 266 metros até o ponto 16. Do ponto 16, de c.g.a. 46° 41' 24.41" W e 10° 9' 42.28" S, segue em linha reta e numa distância de 103 metros até o ponto 17. Do ponto 17, de c.g.a. 46° 41' 21.32" W e 10° 9' 43.69" S, segue em linha reta e numa distância de 221 metros até o ponto 18. Do ponto 18, de c.g.a. 46° 41' 17.60" W e 10° 9' 37.52" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 193 metros até o ponto 19. Do ponto 19, de c.g.a. 46° 41' 11.30" W e 10° 9' 38.29" S, segue em linha reta e numa distância de 118 metros até o ponto 20. Do ponto 20, de c.g.a. 46° 41' 11.56" W e 10° 9' 42.15" S, segue em linha reta e numa distância de 271 metros até o ponto 21. Do ponto 21, de c.g.a. 46° 41' 2.69" W e 10° 9' 41.38" S, segue em linha reta e numa distância de 210 metros até o ponto 22. Do ponto 22, de c.g.a. 46° 40' 56.27" W e 10° 9' 38.81" S, segue em linha reta e numa distância de 229 metros até o ponto 23. Do ponto 23, de c.g.a. 46° 40' 48.75" W e 10° 9' 38.55" S, segue em linha reta e numa distância de 177 metros até o ponto 24. Do ponto 24, de c.g.a. 46° 40' 44.38" W e 10° 9' 34.70" S, segue em linha reta e numa distância de 234 metros até o ponto 25, localizado na margem direita (sentido Novo Acordo para São Félix do Tocantins) da projeção da rodovia estadual TO-030. Do ponto 25, de c.g.a. 46° 40' 41.43" W e 10° 9' 27.63" S, atravessa o Brejo Panela (localmente nominado de Ribeirão Palmeira) seguindo pela referida margem até o ponto 26. Do ponto 26, de c.g.a. 46° 40' 34.87" W e 10° 9' 30.20" S, segue em linha reta e numa distância de 290 metros até o ponto 27. Do ponto 27, de c.g.a. 46° 40' 33.72" W e 10° 9' 39.58" S, segue em linha reta e numa distância de 259 metros até o ponto 28. Do ponto 28, de c.g.a. 46° 40' 37.15" W e 10° 9' 47.31" S, segue em linha reta e numa distância de 159 metros até o ponto 29. Do ponto 29, de c.g.a. 46° 40' 42.08" W e 10° 9' 45.57" S, segue em linha reta e numa distância de 70 metros até o ponto 30. Do ponto 30, de c.g.a. 46° 40' 42.30" W e 10° 9' 47.85" S, segue em linha reta e numa distância de 89 metros até o ponto 31. Do ponto 31, de c.g.a. 46° 40' 40.20" W e 10° 9' 49.90" S, segue em linha reta e numa distância de 136 metros até o ponto 32. Do ponto 32, de c.g.a. 46° 40' 39.26" W e 10° 9' 54.24" S, segue em linha reta e numa distância de 67 metros até o ponto 33. Do ponto 33, de c.g.a. 46° 40' 37.12" W e 10° 9' 54.74" S, segue em linha reta e numa distância de 65 metros até o ponto 34. Do ponto 34, de c.g.a. 46° 40' 36.30" W e 10° 9' 56.74" S, segue em linha reta e numa distância de 61 metros até o ponto 35. Do ponto 35, de c.g.a. 46° 40' 34.31" W e 10° 9' 56.99" S, segue em linha reta e numa distância de 46 metros até o ponto 36. Do ponto 36, de c.g.a. 46° 40' 34.31" W e 10° 9' 58.49" S, segue em linha reta e numa distância de 68 metros até o ponto 37. Do ponto 37, de c.g.a. 46° 40' 35.99" W e 10° 9' 59.98" S, segue em linha reta e numa distância de 115 metros até o ponto 38. Do ponto 38, de c.g.a. 46° 40' 34.31" W e 10° 10' 3.36" S, segue em linha reta e numa distância de 55 metros até o ponto 39. Do ponto 39, de c.g.a. 46° 40' 35.18" W e 10° 10' 4.92" S,

segue em linha reta e numa distância de 81 metros até o ponto 40. Do ponto 40, de c.g.a. 46° 40' 32.62" W e 10° 10' 5.67" S, segue em linha reta e numa distância de 123 metros até o ponto 41. Do ponto 41, de c.g.a. 46° 40' 32.87" W e 10° 10' 9.66" S, segue em linha reta e numa distância de 67 metros até o ponto 42. Do ponto 42, de c.g.a. 46° 40' 30.68" W e 10° 10' 9.91" S, segue em linha reta e numa distância de 103 metros até o ponto 43. Do ponto 43, de c.g.a. 46° 40' 27.94" W e 10° 10' 7.92" S, segue em linha reta e numa distância de 126 metros até o ponto 44. Do ponto 44, de c.g.a. 46° 40' 26.00" W e 10° 10' 11.54" S, segue em linha reta e numa distância de 129 metros até o ponto 45. Do ponto 45, de c.g.a. 46° 40' 29.62" W e 10° 10' 13.72" S, segue em linha reta e numa distância de 130 metros até o ponto 46. Do ponto 46, de c.g.a. 46° 40' 30.31" W e 10° 10' 17.91" S, segue em linha reta e numa distância de 66 metros até o ponto 47. Do ponto 47, de c.g.a. 46° 40' 31.56" W e 10° 10' 19.72" S, segue em linha reta e numa distância de 56 metros até o ponto 48. Do ponto 48, de c.g.a. 46° 40' 29.93" W e 10° 10' 20.66" S, segue em linha reta e numa distância de 156 metros até o ponto 49. Do ponto 49, de c.g.a. 46° 40' 25.75" W e 10° 10' 17.72" S, segue em linha reta e numa distância de 87 metros até o ponto 50. Do ponto 50, de c.g.a. 46° 40' 23.18" W e 10° 10' 18.94" S, segue em linha reta e numa distância de 80 metros até o ponto 51. Do ponto 51, de c.g.a. 46° 40' 20.57" W e 10° 10' 18.47" S, segue em linha reta e numa distância de 68 metros até o ponto 52. Do ponto 52, de c.g.a. 46° 40' 18.63" W e 10° 10' 19.59" S, segue em linha reta e numa distância de 113 metros até o ponto 53. Do ponto 53, de c.g.a. 46° 40' 15.32" W e 10° 10' 17.97" S, segue em linha reta e numa distância de 81 metros até o ponto 54. Do ponto 54, de c.g.a. 46° 40' 13.26" W e 10° 10' 19.66" S, segue em linha reta e numa distância de 144 metros até o ponto 55. Do ponto 55, de c.g.a. 46° 40' 15.23" W e 10° 10' 23.96" S, segue em linha reta e numa distância de 92 metros até o ponto 56. Do ponto 56, de c.g.a. 46° 40' 13.24" W e 10° 10' 26.23" S, segue em linha reta e numa distância de 118 metros até o ponto 57. Do ponto 57, de c.g.a. 46° 40' 11.36" W e 10° 10' 29.59" S, segue em linha reta e numa distância de 92 metros até o ponto 58. Do ponto 58, de c.g.a. 46° 40' 9.03" W e 10° 10' 31.52" S, segue em linha reta e numa distância de 56 metros até o ponto 59. Do ponto 59, de c.g.a. 46° 40' 7.86" W e 10° 10' 30.12" S, segue em linha reta e numa distância de 66 metros até o ponto 60. Do ponto 60, de c.g.a. 46° 40' 5.70" W e 10° 10' 30.46" S, segue em linha reta e numa distância de 92 metros até o ponto 61. Do ponto 61, de c.g.a. 46° 40' 4.78" W e 10° 10' 33.30" S, segue em linha reta e numa distância de 97 metros até o ponto 62. Do ponto 62, de c.g.a. 46° 40' 2.10" W e 10° 10' 31.54" S, atravessa o Brejo São Félix (tributário da margem direita do Rio Soninho) em linha reta e numa distância de 74 metros até o ponto 63. Do ponto 63, de c.g.a. 46° 40' 0.16" W e 10° 10' 32.98" S, segue em linha reta e numa distância de 374 metros até o ponto 64. Do ponto 64, de c.g.a. 46° 39' 48.00" W e 10° 10' 30.94" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 432 metros até o ponto 65, localizado na margem esquerda de tributário sem denominação do Rio Soninho, tributário este adjacente ao Fervedouro do Alecrim. Do ponto 65, de c.g.a. 46° 39' 43.82" W e 10° 10' 44.39" S, segue pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 66. Do ponto 66, de c.g.a. 46° 39' 46.86" W e 10° 10' 52.36" S, segue em linha reta e numa distância de 116 metros até o ponto 67. Do ponto 67, de c.g.a. 46° 39' 43.66" W e 10° 10' 54.49" S, segue em linha reta e numa distância de 613 metros até o ponto 68, localizado na margem direita do Rio Soninho. Do ponto 68, de c.g.a. 46° 39' 56.08" W e 10° 11' 10.24" S, atravessa o Rio Soninho em linha reta e numa distância de 20 metros até o ponto 69, localizado na margem esquerda do Rio Soninho, coincidente com a divisa territorial entre os municípios de São Félix do Tocantins e Mateiros (Lei Estadual nº 251 de 20 de fevereiro de 1991 artigo 4º, item XX, letra "a"). Do ponto 69, de c.g.a. 46° 39' 56.48" W e 10° 11' 10.76" S, segue pela margem esquerda do Rio Soninho até o ponto 70, localizado ao mesmo tempo na margem esquerda do Rio Soninho e na margem direita do Rio Novo (confluência do Rio Soninho com o Rio Novo). Do ponto 70, de c.g.a. 46° 56' 3.40" W e 10° 10' 55.89" S, atravessa em linha reta a foz do Rio Novo numa distância de 356 metros até o ponto 71, localizado ao mesmo tempo na margem esquerda do Rio Novo com a margem esquerda do Rio Sono (confluência do Rio Novo com o Rio Sono). Do ponto 71, de c.g.a. 46° 56' 13.78" W e 10° 11' 1.23" S, segue pela margem esquerda do Rio Sono até o ponto 72, localizado na margem esquerda do Rio Sono, posteriormente à confluência da margem direita do Rio Sono com o Ribeirão Brejão. Do ponto 72, de c.g.a. 46° 56' 35.40" W e 10° 10' 45.80" S, atravessa o Rio Sono em linha reta e numa distância de 772 metros até o ponto 73. Do ponto 73, de c.g.a. 46° 56' 13.01" W e 10° 10' 33.96" S, segue em linha reta e numa distância de 516 metros até o ponto 74. Do ponto 74, de c.g.a. 46° 56' 10.62" W e 10° 10' 17.33" S, segue em linha reta e numa distância de 229 metros até o ponto 75. Do ponto 75, de c.g.a. 46° 56' 3.66" W e 10° 10' 14.52" S, atravessa o Ribeirão Brejão (tributário da margem direita do Rio Sono) em linha reta e numa distância de 265 metros até o ponto 76. Do ponto 76, de c.g.a. 46° 55' 55.66" W e 10° 10' 17.95" S, segue em linha reta e numa distância de 373 metros até o ponto 77. Do ponto 77, de c.g.a. 46° 55' 55.45" W e 10° 10' 30.11" S, segue em linha reta e numa distância de 256 metros até o ponto 78. Do ponto 78, de c.g.a. 46° 55' 50.26" W e 10° 10' 36.66" S, segue em linha reta e numa distância de 463 metros até o ponto 79. Do ponto 79, de c.g.a. 46° 55' 40.08" W e 10° 10' 25.43" S, segue em linha reta e numa distância de 147 metros até o ponto 80. Do ponto 80, de c.g.a. 46° 55' 35.35" W e 10° 10' 24.50" S, segue em linha reta e numa distância de 222 metros até o ponto 81. Do ponto 81, de c.g.a. 46° 55' 31.61" W e 10° 10' 18.26" S, segue em linha reta e numa distância de 216 metros até o ponto 82. Do ponto 82, de c.g.a. 46° 55' 24.75" W e 10° 10' 20.13" S, segue em linha reta e numa distância de 112 metros até o ponto 83. Do ponto 83, de c.g.a. 46° 55' 24.44" W e 10° 10' 23.77" S, segue em linha reta e numa distância de 213 metros até o ponto 84. Do ponto 84, de c.g.a. 46° 55' 18.20" W e 10° 10' 26.89" S, segue em linha reta e numa distância de 153 metros até o ponto 85. Do ponto 85, de c.g.a. 46° 55' 20.49" W e 10° 10' 31.36" S, segue em linha reta e numa distância de 145 metros até o ponto 86. Do ponto 86, de c.g.a. 46° 55' 19.87" W e 10° 10' 36.03" S, segue em linha reta e numa distância de 190 metros até o ponto 87. Do ponto 87, de c.g.a. 46° 55' 22.98" W e 10° 10' 41.44" S, segue em linha reta e numa distância de 294 metros até o ponto 88. Do ponto 88, de c.g.a. 46° 55' 21.53" W e 10° 10' 50.90" S, segue em linha reta e numa distância de 244 metros até o ponto 89. Do ponto 89, de c.g.a. 46° 55' 13.53" W e 10° 10' 50.17" S, segue em linha reta e numa distância de 296 metros até o ponto 90. Do ponto 90, de c.g.a. 46° 55' 5.01" W e 10° 10' 54.84" S, segue em linha reta e numa distância de 327 metros até o ponto 91. Do ponto 91, de c.g.a. 46° 54' 54.61" W e 10° 10' 57.55" S, segue em linha reta e numa distância de 215 metros até o ponto 92. Do ponto 92, de c.g.a. 46° 54' 54.87" W e 10° 11' 4.53" S, segue em linha reta e numa distância de 670 metros até o ponto 93. Do ponto 93, de c.g.a. 46° 54' 33.03" W e 10° 11' 7.57" S, segue em linha reta e numa distância de 216 metros até o ponto 94. Do ponto 94, de c.g.a. 46° 54' 26.92" W e 10° 11' 4.01" S, segue em linha reta e numa distância de 278 metros até o ponto 95. Do ponto 95, de c.g.a. 46° 54' 23.80" W e 10° 10' 55.49" S, segue em linha reta e numa distância de 162 metros até o ponto 96. Do ponto 96, de c.g.a. 46° 54' 18.81" W e 10° 10' 53.62" S, atravessa o Brejo Cercado (tributário da margem direita do Rio Soninho) em linha reta e numa distância de 416 metros até o ponto 97. Do ponto 97, de c.g.a. 46° 54' 11.33" W e 10° 11' 4.95" S, segue em linha reta e numa distância de 388 metros até o ponto 98. Do ponto 98, de c.g.a. 46° 54' 0.31" W e 10° 11' 11.28" S, segue em linha reta e numa distância de 253 metros até o ponto 99. Do ponto 99, de c.g.a. 46° 53' 52.00" W e 10° 11' 11.08" S, segue em linha reta e numa distância de 196 metros até o ponto 100. Do ponto 100, de c.g.a. 46° 53' 49.51" W e 10° 11' 17.00" S, segue em linha reta e numa distância de 250 metros até o ponto 101. Do ponto 101, de c.g.a. 46° 53' 42.13" W e 10° 11' 20.64" S, segue em linha reta e numa distância de 304 metros até o ponto 102. Do ponto 102, de c.g.a. 46° 53' 33.19" W e 10° 11' 16.17" S, segue em linha reta e numa distância de 265 metros até o ponto 103. Do ponto 103, de c.g.a. 46° 53' 28.83" W e 10° 11' 23.65" S, segue em linha reta e numa distância de 492 metros até o ponto 104. Do ponto 104, de c.g.a. 46° 53' 16.77" W e 10° 11' 12.95" S, segue em linha reta e numa distância de 686 metros até o ponto 105. Do ponto 105, de c.g.a. 46° 52' 54.32" W e 10° 11' 10.97" S, segue em linha reta e numa distância de 374 metros até o ponto 106. Do ponto 106, de c.g.a. 46° 52' 50.95" W e 10° 11' 22.71" S, segue em linha reta e numa distância de 654 metros até o ponto 107. Do ponto 107, de c.g.a. 46° 52' 29.49" W e 10° 11' 23.65" S, segue em linha reta e numa distância de 385 metros até o ponto 108. Do ponto 108, de c.g.a. 46° 52' 31.57" W e 10° 11' 11.28" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 412 metros até o ponto 109. Do ponto 109, de c.g.a. 46° 52' 18.06" W e 10° 11' 11.70" S, segue em linha reta e numa distância de 289 metros até o ponto 110. Do ponto 110, de c.g.a. 46° 52' 19.82" W e 10° 11' 20.95" S, segue em linha reta e numa distância de 266 metros até o ponto 111. Do ponto 111, de c.g.a. 46° 52' 11.30" W e 10° 11' 23.03" S, segue em linha reta e numa distância de 227 metros até o ponto 112. Do ponto 112, de c.g.a. 46° 52' 12.03" W e 10° 11' 30.41" S, segue em linha reta e numa distância de 214 metros até o ponto 113. Do ponto 113, de c.g.a. 46° 52' 5.00" W e 10° 11' 30.44" S, segue em linha reta e numa distância de 235 metros até o ponto 114. Do ponto 114, de c.g.a. 46° 52' 0.62" W e 10° 11' 24.13" S, segue em linha reta e numa distância de 287 metros até o ponto 115. Do ponto 115, de c.g.a. 46° 51' 52.41" W e 10° 11' 19.50" S, segue em linha reta e numa distância de 232 metros até o ponto 116. Do ponto 116, de c.g.a. 46° 51' 45.27" W e 10° 11' 22.20" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 376 metros até o ponto 117. Do ponto 117, de c.g.a. 46° 51' 37.01" W e 10° 11' 13.05" S, segue em linha reta e numa distância de 148 metros até o ponto 118. Do ponto 118, de c.g.a. 46° 51' 32.45" W e 10° 11' 14.92" S, segue em linha reta e numa distância de 371 metros até o ponto 119. Do ponto 119, de c.g.a. 46° 51' 22.35" W e 10° 11' 8.17" S, segue em linha reta e numa distância de 91 metros até o ponto 120. Do ponto 120, de c.g.a. 46° 51' 23.33" W e 10° 11' 5.35" S, segue em linha reta e numa distância de 188 metros até o ponto 121. Do ponto 121, de c.g.a. 46° 51' 18.07" W e 10° 11' 2.09" S, segue em linha reta e numa distância de 459

metros até o ponto 122. Do ponto 122, de c.g.a. 46° 51' 3.03" W e 10° 11' 3.39" S, segue em linha reta e numa distância de 408 metros até o ponto 123. Do ponto 123, de c.g.a. 46° 51' 9.26" W e 10° 10' 51.64" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 714 metros até o ponto 124. Do ponto 124, de c.g.a. 46° 50' 46.54" W e 10° 10' 45.81" S, segue em linha reta e numa distância de 424 metros até o ponto 125. Do ponto 125, de c.g.a. 46° 50' 38.71" W e 10° 10' 57.26" S, segue em linha reta e numa distância de 199 metros até o ponto 126. Do ponto 126, de c.g.a. 46° 50' 32.37" W e 10° 10' 55.59" S, segue em linha reta e numa distância de 239 metros até o ponto 127. Do ponto 127, de c.g.a. 46° 50' 25.93" W e 10° 11' 0.06" S, segue em linha reta e numa distância de 178 metros até o ponto 128. Do ponto 128, de c.g.a. 46° 50' 20.08" W e 10° 10' 59.76" S, segue em linha reta e numa distância de 126 metros até o ponto 129. Do ponto 129, de c.g.a. 46° 50' 18.61" W e 10° 10' 55.91" S, segue em linha reta e numa distância de 367 metros até o ponto 130. Do ponto 130, de c.g.a. 46° 50' 17.66" W e 10° 10' 43.95" S, segue em linha reta e numa distância de 202 metros até o ponto 131. Do ponto 131, de c.g.a. 46° 50' 18.55" W e 10° 10' 37.41" S, segue em linha reta e numa distância de 340 metros até o ponto 132. Do ponto 132, de c.g.a. 46° 50' 22.39" W e 10° 10' 27.01" S, segue em linha reta e numa distância de 285 metros até o ponto 133. Do ponto 133, de c.g.a. 46° 50' 20.21" W e 10° 10' 17.97" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 293 metros até o ponto 134. Do ponto 134, de c.g.a. 46° 50' 10.75" W e 10° 10' 16.00" S, segue em linha reta e numa distância de 439 metros até o ponto 135. Do ponto 135, de c.g.a. 46° 49' 59.63" W e 10° 10' 25.14" S, segue em linha reta e numa distância de 112 metros até o ponto 136. Do ponto 136, de c.g.a. 46° 49' 57.21" W e 10° 10' 22.39" S, segue em linha reta e numa distância de 332 metros até o ponto 137. Do ponto 137, de c.g.a. 46° 49' 58.07" W e 10° 10' 11.63" S, segue em linha reta e numa distância de 220 metros até o ponto 138. Do ponto 138, de c.g.a. 46° 49' 52.46" W e 10° 10' 7.06" S, segue em linha reta e numa distância de 214 metros até o ponto 139. Do ponto 139, de c.g.a. 46° 49' 54.92" W e 10° 10' 0.51" S, segue em linha reta e numa distância de 77 metros até o ponto 140. Do ponto 140, de c.g.a. 46° 49' 53.25" W e 10° 9' 58.62" S, segue em linha reta e numa distância de 134 metros até o ponto 141. Do ponto 141, de c.g.a. 46° 49' 49.30" W e 10° 10' 0.54" S, segue em linha reta e numa distância de 256 metros até o ponto 142. Do ponto 142, de c.g.a. 46° 49' 43.90" W e 10° 9' 54.11" S, segue em linha reta e numa distância de 290 metros até o ponto 143. Do ponto 143, de c.g.a. 46° 49' 34.81" W e 10° 9' 51.25" S, segue em linha reta e numa distância de 343 metros até o ponto 144. Do ponto 144, de c.g.a. 46° 49' 38.97" W e 10° 9' 40.85" S, segue em linha reta e numa distância de 187 metros até o ponto 145. Do ponto 145, de c.g.a. 46° 49' 42.07" W e 10° 9' 35.57" S, segue em linha reta e numa distância de 218 metros até o ponto 146. Do ponto 146, de c.g.a. 46° 49' 42.38" W e 10° 9' 28.51" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 158 metros até o ponto 147. Do ponto 147, de c.g.a. 46° 49' 37.19" W e 10° 9' 28.71" S, segue em linha reta e numa distância de 288 metros até o ponto 148. Do ponto 148, de c.g.a. 46° 49' 33.96" W e 10° 9' 37.55" S, segue em linha reta e numa distância de 330 metros até o ponto 149. Do ponto 149, de c.g.a. 46° 49' 26.38" W e 10° 9' 45.24" S, segue em linha reta e numa distância de 206 metros até o ponto 150. Do ponto 150, de c.g.a. 46° 49' 19.73" W e 10° 9' 43.89" S, segue em linha reta e numa distância de 148 metros até o ponto 151. Do ponto 151, de c.g.a. 46° 49' 16.19" W e 10° 9' 47.21" S, segue em linha reta e numa distância de 161 metros até o ponto 152. Do ponto 152, de c.g.a. 46° 49' 10.89" W e 10° 9' 47.32" S, segue em linha reta e numa distância de 271 metros até o ponto 153. Do ponto 153, de c.g.a. 46° 49' 9.34" W e 10° 9' 38.59" S, segue em linha reta e numa distância de 246 metros até o ponto 154. Do ponto 154, de c.g.a. 46° 49' 4.66" W e 10° 9' 32.04" S, segue em linha reta e numa distância de 430 metros até o ponto 155. Do ponto 155, de c.g.a. 46° 49' 14.85" W e 10° 9' 22.36" S, atravessa o Brejo Cilezé (tributário da margem direita do Rio Soninho) em linha reta e numa distância de 637 metros até o ponto 156. Do ponto 156, de c.g.a. 46° 48' 54.79" W e 10° 9' 16.45" S, segue em linha reta e numa distância de 488 metros até o ponto 157. Do ponto 157, de c.g.a. 46° 48' 50.73" W e 10° 9' 31.83" S, segue em linha reta e numa distância de 330 metros até o ponto 158. Do ponto 158, de c.g.a. 46° 48' 39.89" W e 10° 9' 31.93" S, segue em linha reta e numa distância de 285 metros até o ponto 159. Do ponto 159, de c.g.a. 46° 48' 30.94" W e 10° 9' 29.19" S, segue em linha reta e numa distância de 506 metros até o ponto 160. Do ponto 160, de c.g.a. 46° 48' 16.02" W e 10° 9' 36.51" S, segue em linha reta e numa distância de 146 metros até o ponto 161. Do ponto 161, de c.g.a. 46° 48' 11.24" W e 10° 9' 37.03" S, segue em linha reta e numa distância de 231 metros até o ponto 162. Do ponto 162, de c.g.a. 46° 48' 5.42" W e 10° 9' 32.14" S, segue em linha reta e numa distância de 242 metros até o ponto 163. Do ponto 163, de c.g.a. 46° 47' 57.63" W e 10° 9' 33.81" S, segue em linha reta e numa distância de 332 metros até o ponto 164. Do ponto 164, de c.g.a. 46° 47' 49.73" W e 10° 9' 41.29" S, segue em linha reta e numa distância de 314 metros até o ponto 165. Do ponto 165, de c.g.a. 46° 47' 40.59" W e 10° 9' 36.51" S, segue em linha reta e numa distância de 847 metros até o ponto 166. Do ponto 166, de c.g.a. 46° 47' 13.14" W e 10° 9' 31.77" S, segue em linha reta e numa distância de 436 metros até o ponto 167. Do ponto 167, de c.g.a. 46° 47' 10.17" W e 10° 9' 17.86" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 206 metros até o ponto 168. Do ponto 168, de c.g.a. 46° 47' 3.62" W e 10° 9' 16.19" S, segue em linha reta e numa distância de 72 metros até o ponto 169. Do ponto 169, de c.g.a. 46° 47' 2.47" W e 10° 9' 18.25" S, segue em linha reta e numa distância de 370 metros até o ponto 170. Do ponto 170, de c.g.a. 46° 46' 50.39" W e 10° 9' 16.96" S, segue em linha reta e numa distância de 317 metros até o ponto 171. Do ponto 171, de c.g.a. 46° 46' 46.66" W e 10° 9' 7.33" S, segue em linha reta e numa distância de 350 metros até o ponto 172. Do ponto 172, de c.g.a. 46° 46' 38.57" W e 10° 8' 59.23" S, segue em linha reta e numa distância de 193 metros até o ponto 173. Do ponto 173, de c.g.a. 46° 46' 32.33" W e 10° 8' 57.93" S, segue em linha reta e numa distância de 210 metros até o ponto 174. Do ponto 174, de c.g.a. 46° 46' 31.50" W e 10° 8' 51.14" S, segue em linha reta e numa distância de 200 metros até o ponto 175. Do ponto 175, de c.g.a. 46° 46' 37.77" W e 10° 8' 49.16" S, segue em linha reta e numa distância de 133 metros até o ponto 176. Do ponto 176, de c.g.a. 46° 46' 39.67" W e 10° 8' 45.23" S, segue em linha reta e numa distância de 198 metros até o ponto 177. Do ponto 177, de c.g.a. 46° 46' 37.85" W e 10° 8' 39.03" S, segue em linha reta e numa distância de 164 metros até o ponto 178. Do ponto 178, de c.g.a. 46° 46' 32.48" W e 10° 8' 38.30" S, segue em linha reta e numa distância de 221 metros até o ponto 179. Do ponto 179, de c.g.a. 46° 46' 30.52" W e 10° 8' 31.35" S, segue em linha reta e numa distância de 192 metros até o ponto 180. Do ponto 180, de c.g.a. 46° 46' 27.81" W e 10° 8' 25.66" S, segue em linha reta e numa distância de 209 metros até o ponto 181. Do ponto 181, de c.g.a. 46° 46' 21.16" W e 10° 8' 24.05" S, segue em linha reta e numa distância de 123 metros até o ponto 182. Do ponto 182, de c.g.a. 46° 46' 17.11" W e 10° 8' 24.54" S, segue em linha reta e numa distância de 173 metros até o ponto 183. Do ponto 183, de c.g.a. 46° 46' 15.05" W e 10° 8' 29.81" S, segue em linha reta e numa distância de 521 metros até o ponto 184. Do ponto 184, de c.g.a. 46° 46' 16.17" W e 10° 8' 46.75" S, segue em linha reta e numa distância de 609 metros até o ponto 185. Do ponto 185, de c.g.a. 46° 46' 21.86" W e 10° 9' 5.79" S, segue em linha reta e numa distância de 344 metros até o ponto 186. Do ponto 186, de c.g.a. 46° 46' 21.48" W e 10° 9' 16.96" S, segue em linha reta e numa distância de 268 metros até o ponto 187. Do ponto 187, de c.g.a. 46° 46' 13.12" W e 10° 9' 19.79" S, segue em linha reta e numa distância de 247 metros até o ponto 188. Do ponto 188, de c.g.a. 46° 46' 5.54" W e 10° 9' 16.84" S, segue em linha reta e numa distância de 504 metros até o ponto 189. Do ponto 189, de c.g.a. 46° 45' 49.42" W e 10° 9' 12.98" S, segue em linha reta e numa distância de 191 metros até o ponto 190. Do ponto 190, de c.g.a. 46° 45' 46.46" W e 10° 9' 7.46" S, segue em linha reta e numa distância de 289 metros até o ponto 191. Do ponto 191, de c.g.a. 46° 45' 37.73" W e 10° 9' 3.73" S, segue em linha reta e numa distância de 311 metros até o ponto 192. Do ponto 192, de c.g.a. 46° 45' 34.31" W e 10° 8' 54.19" S, segue em linha reta e numa distância de 238 metros até o ponto 193. Do ponto 193, de c.g.a. 46° 45' 37.46" W e 10° 8' 47.08" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 182 metros até o ponto 194. Do ponto 194, de c.g.a. 46° 45' 32.71" W e 10° 8' 43.43" S, segue em linha reta e numa distância de 169 metros até o ponto 195. Do ponto 195, de c.g.a. 46° 45' 27.88" W e 10° 8' 46.25" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 249 metros até o ponto 196. Do ponto 196, de c.g.a. 46° 45' 19.74" W e 10° 8' 45.48" S, segue em linha reta e numa distância de 1276 metros até o ponto 197. Do ponto 197, de c.g.a. 46° 44' 43.76" W e 10° 9' 6.81" S, segue em linha reta e numa distância de 322 metros até o ponto 198. Do ponto 198, de c.g.a. 46° 44' 37.72" W e 10° 8' 58.20" S, atravessa o Ribeirão Desabuso (tributário da margem direita do Rio Soninho) em linha reta e numa distância de 271 metros até o ponto 199. Do ponto 199, de c.g.a. 46° 44' 28.85" W e 10° 8' 57.31" S, segue em linha reta e numa distância de 246 metros até o ponto 200. Do ponto 200, de c.g.a. 46° 44' 21.15" W e 10° 8' 59.75" S, segue em linha reta e numa distância de 217 metros até o ponto 201. Do ponto 201, de c.g.a. 46° 44' 14.85" W e 10° 8' 56.41" S, segue em linha reta e numa distância de 229 metros até o ponto 202. Do ponto 202, de c.g.a. 46° 44' 7.40" W e 10° 8' 57.43" S, segue em linha reta e numa distância de 123 metros até o ponto 203. Do ponto 203, de c.g.a. 46° 44' 5.55" W e 10° 9' 0.99" S, segue em linha reta e numa distância de 400 metros até o ponto 204. Do ponto 204, de c.g.a. 46° 43' 57.19" W e 10° 8' 50.91" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 194 metros até o ponto 205. Do ponto 205, de c.g.a. 46° 43' 50.82" W e 10° 8' 51.39" S, segue em linha reta e numa distância de 213 metros até o ponto 206. Do ponto 206, de c.g.a. 46° 43' 52.63" W e 10° 8' 58.15" S, segue em linha reta e numa distância de 117 metros até o ponto 207. Do ponto 207, de c.g.a. 46° 43' 49.45" W e 10° 9' 0.32" S, segue em linha reta e numa distância de 175 metros até o ponto 208. Do ponto 208, de c.g.a. 46° 43' 43.75" W e 10° 8' 59.36" S, atravessa

tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 164 metros até o ponto 209. Do ponto 209, de c.g.a. 46° 43' 38.87" W e 10° 9' 1.67" S, segue em linha reta e numa distância de 366 metros até o ponto 210. Do ponto 210, de c.g.a. 46° 43' 42.34" W e 10° 9' 13.11" S, segue em linha reta e numa distância de 181 metros até o ponto 211. Do ponto 211, de c.g.a. 46° 43' 36.94" W e 10° 9' 15.57" S, segue em linha reta e numa distância de 804 metros até o ponto 212. Do ponto 212, de c.g.a. 46° 43' 10.75" W e 10° 9' 11.99" S, segue em linha reta e numa distância de 390 metros até o ponto 213. Do ponto 213, de c.g.a. 46° 42' 59.17" W e 10° 9' 6.56" S, segue em linha reta e numa distância de 403 metros até o ponto 214. Do ponto 214, de c.g.a. 46° 43' 1.99" W e 10° 8' 53.71" S, atravessa tributário sem denominação da margem direita do Rio Soninho em linha reta e numa distância de 243 metros até o ponto 215. Do ponto 215, de c.g.a. 46° 42' 54.93" W e 10° 8' 49.98" S, segue em linha reta e numa distância de 276 metros até o ponto 216. Do ponto 216, de c.g.a. 46° 42' 47.86" W e 10° 8' 55.64" S, segue em linha reta e numa distância de 197 metros até o ponto 217. Do ponto 217, de c.g.a. 46° 42' 45.03" W e 10° 9' 1.42" S, segue em linha reta e numa distância de 153 metros até o ponto 218. Do ponto 218, de c.g.a. 46° 42' 40.41" W e 10° 8' 59.49" S, segue em linha reta e numa distância de 231 metros até o ponto 219. Do ponto 219, de c.g.a. 46° 42' 36.43" W e 10° 8' 53.07" S, segue em linha reta e numa distância de 226 metros até o ponto 220. Do ponto 220, de c.g.a. 46° 42' 29.74" W e 10° 8' 49.85" S, segue em linha reta e numa distância de 691 metros até o ponto 221. Do ponto 221, de c.g.a. 46° 42' 22.42" W e 10° 8' 28.52" S, segue em linha reta e numa distância de 420 metros até o ponto 1, ponto inicial do memorial descritivo, totalizando uma área aproximada de 1.286,06 ha (hum mil e duzentos e oitenta e seis hectares e seis ares).

§ 1º Todas as coordenadas estão descritas no sistema de coordenadas geográficas, amostradas no sistema de projeção e datum SIRGAS 2000. A área informada foi calculada no Plano de Projeção Equivalente de Albers.

§ 2º O subsolo e o espaço aéreo da área descrita no *caput* deste artigo integram os seus limites.

Art. 3º Fica estabelecida como zona de amortecimento do Monumento Natural as áreas externas ao Monumento Natural situadas no sentido norte para sul entre o limite norte do Monumento Natural e o atual leito de rodagem da rodovia TO-030, e de oeste para leste as áreas compreendidas entre o Ribeirão Brejão, tributário do Rio Sono e o Brejo São Félix, tributário do Rio Soninho.

§ 1º O aproveitamento sustentável do capim-dourado (*Syngonanthus nitens*), de buriti (*Mauritia flexuosa*) e de outros frutos e essências do Cerrado será incentivado e promovido tanto nas áreas do Monumento Natural quanto na sua zona de amortecimento.

§ 2º As atividades de caça, de apreensão, tráfico e biopirataria praticadas contra a fauna e flora silvestre serão alvo de fiscalização nas áreas do Monumento Natural e na sua zona de amortecimento, sendo os infratores sujeitos ao previsto na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 4º O primeiro Plano de Manejo para o Monumento Natural deverá ser concebido por meio de oficinas técnicas de planejamento participativo, levando em consideração os recursos humanos e financeiros disponíveis para sua implementação.

Parágrafo único: Dentre outras premissas, nas áreas do Monumento Natural o Plano de Manejo deve:

promover junto aos proprietários particulares, aos visitantes e aos operadores de ecoturismo a utilização das áreas localizadas no Monumento Natural de modo a compatibilizar a preservação e recuperação do ambiente natural e a promoção e potencialização do ecoturismo.

quando a recuperação das matas ciliares associadas ao Rio Soninho na área do Monumento Natural for promovida por meio de plantios, é permitido tão somente a utilização de espécies nativas.

dispor que as receitas provenientes das atividades de uso público do Monumento Natural sejam aplicadas pela Administração do Monumento Natural, principalmente em ações de promoção do potencial ecoturístico de São Félix do Tocantins e na proteção e recuperação das áreas naturais do Monumento Natural, de acordo com o Plano de Manejo.

informar que as outorgas ou derivações hídricas voltadas para o abastecimento humano, a dessedentação de animais e irrigação de plantios nas águas do Rio Soninho inserte no Monumento Natural são permitidas desde que não prejudiquem os objetivos de sua criação dispostos no *caput* do artigo 1 desta Lei e nem descaretizem a paisagem natural.

prever a instalação de infraestrutura adequada para a gestão do Monumento Natural.

A infraestrutura planejada, em curso ou já implantada deve estar adequada à legislação para o estabelecimento de convênios e parcerias com a Prefeitura no tocante à promoção do ecoturismo e o turismo rural.

A infraestrutura particular planejada, em curso ou já implantada, que pode ter caráter de moradia fixa, esporádica ou ser voltada para o público visitante, não deve prejudicar os objetivos principais desta unidade de conservação ao longo do curso do Rio Soninho inserte no Monumento Natural.

Art. 5º Compete à Prefeitura de São Félix do Tocantins a administração do Monumento Natural, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

§ 1º A diretriz administrativa da unidade deve ser a de envolver os proprietários das áreas particulares inserte nas áreas do Monumento Natural por meio do regime de gestão compartilhada, podendo ser os proprietários particulares beneficiados quando promotores de manejo voltado para o Ecoturismo ou Turismo Rural.

O provimento de receitas pela promoção do Ecoturismo ou Turismo Rural será aferido em função da porção de área do particular dentro do Monumento Natural, desde que a propriedade encontre-se atendendo a legislação ambiental pertinente e após de descontada a totalidade das despesas municipais de gestão.

Em casos de incompatibilidade de uso do território particular com os objetivos do Monumento Natural, antes de abertura de processo de desapropriação os proprietários deverão ser notificados e orientados tecnicamente quanto ao(s) procedimento(s) de adequação de uso, com o devido estabelecimento de prazos compatíveis com a técnica a ser empregada meios de compatibilização por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou outro instrumento jurídico.

Quando devidamente licenciadas pelo órgão competente, as atividades de turismo paralelas ou de uso econômico da propriedade, consideradas pela gestão do Monumento Natural como de baixo impacto ambiental, serão permitidas nas áreas adjacentes à calha do Rio Soninho afeita ao Monumento Natural, estejam elas na área do Monumento Natural ou em sua Zona de Amortecimento.

Quando tais atividades se encontrarem em processo de licenciamento, deve ser consultada a administração do Monumento Natural a fim de se concluir o procedimento licenciatório.

Art. 6º Dentro do interesse público poderá a Prefeitura promover concorrência pública para a promoção da gestão compartilhada do Monumento Natural com Organização Social de Interesse Público – OSCIP, assim como instituir ou referendar parcerias em andamento com o setor privado.

§ 1º Deverá a contratação de OSCIP seguir objetivamente o previsto no Capítulo VI do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, além de outras especifidades apontadas pela Prefeitura de São Félix do Tocantins.

§ 2º A Parceria público-privada – PPP será nos moldes de um contrato de prestação de serviços, de concessão ou de direito real de uso, executável de médio à longo prazo (de quatro a 12 anos) e firmado entre a administração pública e o setor privado, visando a promoção do uso público nas áreas do Monumento Natural e a ampliação dos benefícios ambientais, sociais e econômicos ofertados à sociedade local, regional, nacional e internacional.

Poderá a Prefeitura de São Félix do Tocantins fomentar o ecoturismo local no Monumento Natural por meio de PPP com operadora(s) de turismo local, regional ou nacional.

Sem prejuízo da arrecadação tributária municipal, estadual ou federal, parte dos valores aferidos com a operação de atividades de ecoturismo por particulares deverá ser revertido localmente, seja no emprego de cidadãos locais para as atividades previstas ou na capacitação dos mesmos para a prática do ecoturismo, para a preservação e/ou recuperação ambiental ou desenvolvimento de programas de educação ambiental.

§ 3º No que couber, compete ao poder público local o monitamento da execução da gestão compartilhada e das Parcerias público-privada, assim como a fiscalização e penalização da não observação dos acordos estabelecidos e leis vigentes.

Art. 7º As propriedades particulares que tiverem constituído ou que estiverem em vias de constituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN de criação Federal, Estadual ou Municipal em suas áreas, serão isentas de desapropriações, desde que atendidas à legislação ambiental e o Plano de Manejo nas áreas do Monumento Natural.

Parágrafo Único: O prazo para usufruto do benefício previsto no *caput* deste artigo se estende por dois anos após a promulgação desta Lei para a abertura do processo de constituição de RPPN, renovável uma única vez por igual período.

Art. 8º O Conselho Consultivo do Monumento Natural será composto de representantes da sociedade civil organizada e de órgãos públicos federais, estaduais e municipais com atuação e/ou interesse na gestão do Monumento Natural.

§ 1º O Conselho Consultivo é um fórum de discussão compartilhada dos problemas e demandas socioambientais do Monumento Natural e de sua Zona de Amortecimento. É função do Conselho promover a integração da área com a sociedade e contribuir com o desenvolvimento sustentável local.

§ 2º O Conselho Consultivo deverá estar em consonância com o artigo 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, assim como os artigos 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Edital para convocação de representantes interessados da sociedade civil organizada e dos órgãos públicos será realizado, com indicação prévia e não finalística de possíveis órgãos e entidades representativas do setor público e privado.

Portaria da Prefeitura de São Félix do Tocantins efetivará a composição do Conselho Consultivo.

§ 3º Alterações na composição dos membros do Conselho Consultivo deverão constar ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral, a ser submetida ao Presidente do Conselho.

§ 4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: Revoga-se as licenças, autorizações, permissões e disposições legais municipais em contrário à esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, aos 02 dias de mês de julho de 2012.

JÂNIO SILVA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2012

PROCESSO LICITATÓRIO N° 27/2012
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Fundo Municipal de Saúde de Tupirama – TO, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações dos termos da Lei n° 10.520/2002, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial, a saber: aquisição de pneus e serviços para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste município. Por um período de 04 (quatro) meses (Setembro a Dezembro) de 2012. A sessão pública será realizada na Prefeitura Municipal de Tupirama, localizada à Rua Abraão Aguiar, s/nº - centro, Tupirama/TO, dia 04/09/2012, com início as 09:00 horas. O Edital poderá ser retirado a partir da data de publicação, diretamente na Prefeitura Municipal de Tupirama ou por solicitação via e-mail (preftupirama@cultura.com.br) nos horários de expediente das 07:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira, ou obtidas informações através do fone (63) 3497.1148.

Tupirama - TO, 17 de Agosto de 2012.

Maria Goret Lima Sodré dos Santos
Gestora do Fundo

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2012

PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2012
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Tupirama – TO, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações dos termos da Lei n° 10.520/2002, torna-se público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial, a saber: aquisição de pneus e serviços para atender a frota municipal desta Prefeitura. Por um período de 04 (quatro) meses (Setembro a Dezembro) de 2012. A sessão pública será realizada na Prefeitura Municipal de Tupirama, localizada à Rua Abraão Aguiar, s/nº - centro, Tupirama/TO, dia 04/09/2012, com início as 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado a partir da data de publicação, diretamente na Prefeitura Municipal de Tupirama ou por solicitação via e-mail (preftupirama@cultura.com.br) nos horários de expediente das 07:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira, ou obtidas informações através do fone (63) 3497.1148.

Tupirama - TO, 17 de Agosto de 2012.

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2012

PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2012
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Tupirama – TO, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações dos termos da Lei n° 10.520/2002, torna-se público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial, a saber: aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria de Educação desta Prefeitura. A sessão pública será realizada na Prefeitura Municipal de Tupirama, localizada à Rua Abraão Aguiar, s/nº - centro, Tupirama/TO, dia 31/08/2012, com início as 09:00 horas. O Edital poderá ser retirado a partir da data de publicação, diretamente na Prefeitura Municipal de Tupirama, ou obtidas informações através do fone (63) 3497.1148.

Tupirama - TO, 17 de Agosto de 2012.

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal